



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 084/2021
REFERENTE A DISPENSA Nº 113/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E C.M DE CARVALHO -
CASA DE REPOUSO - ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavalheiro, portadora do CPF nº 003.911.769-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **C.M DE CARVALHO – CASA DE REPOUSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.674.573/0001-70, com endereço na Rua Frederico Maurer nº 3570, Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81670-020, fone (41) 99166-1234 e-mail casaderepousovovohelena@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Cirene Maria de Carvalho, inscrita no CPF sob nº 790.919.209-63 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Dispensa nº 113/2021 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação de paciente, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Período de Contratação	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Total
1	Contratação emergencial de instituição de longa permanência para com idoso com deficiência intelectual.	1	12 (doze) meses, prorrogáveis.	3.000,00	R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A internação do paciente deverá se dar em tempo integral, nas dependências da empresa contratada, devendo ser iniciada em até 1 (um) dia após emissão da Requisição de Empenho, o que ocorrerá após a assinatura do presente Contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: **Do valor total da contratação, o equivalente à 1.100,000 (um mil e cem reais) será de responsabilidade do paciente a ser internado, a qual fará o depósito desse valor diretamente por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada. O pagamento do restante do valor da Contratação 1.900,00 ficará a cargo do Município de Piên, que também o fará por meio de depósito bancário.**

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional
10.001.08.244.0012.2025-3390395300
10.003.08.244.0012.2027-3390395300



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Será de responsabilidade da contratada prover alimentação e provisão das necessidades básicas de alimentação, saúde e higiene ao paciente internado;
- c) Será de responsabilidade da contratada providenciar e administrar os medicamentos necessários ao tratamento do paciente;
- d) Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- e) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;
- f) A capacidade de atendimento da Instituição Contratada deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado um atendimento de qualidade ao paciente internado;
- g) A Contratada não poderá abrigar nenhum outro paciente sem a autorização e os procedimentos da contratante;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- n) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

- a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor do Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:
- b) **ADVERTÊNCIA:** Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

- b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:
 - b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
 - b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
 - b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
 - b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
 - b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
 - b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
 - b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

III- **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 113/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 16 de agosto de 2021

Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE

**C.M DE CARVALHO – CASA DE REPOUSO -
ME**
CONTRATADO

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Katia Regina Rudnick Cavalheiro
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 05/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurelio Melenek

Assinatura: _____

Nome: Scheila Fuerst Schroth

Assinatura: _____